

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**JADER AMARAL ROCHA MARIA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

GABINETE DO PREFEITO

LEIS**LEI MUNICIPAL Nº 1.630/2023**DENOMINA O CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR JOÃO BATISTA DA SILVA, NA FORMA QUE
INDICA.

Faz-se mister saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIBE, através de proposição do Vereador DALMO PORTO SOUZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno, bem como por meio dos eminentes parlamentares, aprovou e, por conseguinte o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina o Conjunto Habitacional Vereador João Batista da Silva, situado as margens da Rodovia Lindolfo Vilela dos Santos, mais precisamente no início da via que dá acesso ao distrito Barreiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Coruripe-AL, 29 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA
Prefeito Municipal em Exercício

Registro Nº: 04197

DECRETOS

Decreto nº 1.346, de 12 de Janeiro de 2024.

EMENTA: Concede o reajuste geral anual para os aposentados e pensionistas, que não sejam reajustados por paridade cujos benefícios foram concedidos na forma dos **Arts. 14, 16, 17 e 25 da lei municipal nº 1.158/2010**, todos calculados na forma do **Art. 1º da lei Federal 10.887/2004 c/c: Art. 41 também da mesma lei municipal**, aplicando-se a estes reajustes o mesmo índice e data dos reajustes dos benefícios do concedidos pelo **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, através da **Portaria Interministerial MPS/MF nº 02/2024 – Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro**, Publicada no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2024 (edição 9, seção 1, página 44), com base nos Arts. 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004. Altera ainda os valores dos benefícios referentes ao Salário Família; Auxílio Reclusão e estabelece o novo piso para contribuição dos inativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições garantidas por lei, e

Considerando, às aposentadorias e pensões asseguradas pela nova redação do **§ 8º. do, Art. 40, da CF/88** trazidas pela **EC.41/2003, Emenda Constitucional 103/2019**, para preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real, repondo as perdas inflacionárias;

Considerando, os reajustes que tratam os **Art. 41, da Lei Municipal nº 1.158/2010**, c/c o **Art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004**, conforme nova redação dada pela **(Lei nº 11.784, de 22/09/2008)**; que tratam do reajuste dos aposentados que tiveram seus benefícios de aposentadoria concedidos á luz dos Arts. 14, 16 e 17, calculados na forma do **Art 40**; bem como os benefícios de pensões por morte concedidos com base no Art. 25, da retro citada Lei Municipal;

Considerando ainda, o índice de reajuste e data dos reajustes dos benefícios concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da **Portaria Interministerial MPS/MF nº 02/2024 – Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro, Publicada no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2024 (edição 9, seção 1, página 44)**, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004;

DECRETA:

Art. 1º - Para as aposentadorias e pensões municipais, que superem o valor do salário mínimo, concedidas na forma dos **Arts. 14, 16, 17 e 25 da lei municipal nº 1.158/2010**, e calculados na forma do **Art. 40** também da **lei municipal nº 1.158/2010, c/c Art. 1º da Lei federal nº 10.887/2004**, ficam reajustados seus respectivos proventos e pensões, utilizando o índice de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), obedecendo aos percentuais indicados no **Anexo Único** deste Decreto, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro do ano de 2024, o que faço com base nos **Art. 41, da Lei Municipal nº 1.158/2010, c/c O Art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004**, e utilizando os índices e data base, da **Portaria Interministerial MPS/MF nº 02/2024 – Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro, Publicada no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2024 (edição 9, seção 1, página 44)**, que reajustou os benefícios concedidos e mantidos pelo **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**.

Parágrafo único - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo único deste Decreto Municipal.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2024, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

Art. 3º - O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de:

I – R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (um mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos);

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

Art. 4º - A contribuição previdenciária das aposentadorias e pensões geridas por este RPPS, apenas incidirá sobre as parcelas que excederem o valor de R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, através da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02/2024 – Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro, Publicada no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2024 (edição 9, seção 1, página 44).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 11 de janeiro do ano de 2024.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Coruripe - AL, em 12 de Janeiro de 2024.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
*Prefeito Municipal***ANEXO ÚNICO****FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024.**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71%
em fevereiro de 2023	3,23%
em março de 2023	2,44%
em abril de 2023	1,79%
em maio de 2023	1,26%
em junho de 2023	0,89%
em julho de 2023	0,99%
em agosto de 2023	1,08%
em setembro de 2023	0,88%
em outubro 2023	0,77%
em novembro de 2023	0,65%
em dezembro de 2023	0,55%

Município de Coruripe - AL, em 12 de Janeiro de 2024.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registro Nº: 04199

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**EXTRATOS**

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CORURIPE - ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE CORURIPE/AL

Processo: 00014487/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 002.01/2024; Tipo: Menor preço por item; Objeto: Aquisição de Semente de Feijão Carioca Precoce, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Coruripe-AL; Data de realização: 05 de fevereiro de 2024, às 09:00h, horário de Brasília. Disponibilidade: Endereço eletrônico www.bnc.org.br; Informações: endereço eletrônico: <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitações>, ou através do e-mail: superintendencialicitacao@semad.coruripe.al.gov.br.

22 de janeiro de 2024.

Cecília Ataíde Gonçalves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Registro Nº: 04190

OUTROS

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 146/2023 ARP 004//2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055.01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015784/2022

Objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de Ar condicionado para as unidades de ensino. Contratada: ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.390.720/0001-86. Data de assinatura: 02/01/2024. Valor R\$ 353.940,00 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta reais). O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico, <https://diario.coruripe.al.gov.br>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 02 de janeiro de 2024.

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registro Nº: 04193

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 039/2023 ARP 156/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 051.01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0010356/2022

Objeto: Serviço de estrutura e equipamentos para realização do I Velocross de Coruripe, que será realizado nos dias 04 e 05 de novembro de 2023. Contratada: JHB GOMES PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.029/0001-89. Data de assinatura: 31/10/2023. Valor R\$40.775,00 (quarenta mil, setecentos e setenta e cinco reais). O inteiro teor da ordem de serviço encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 31 de outubro de 2023.

WANDERLÉA SILVA NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

* Republicado por incorreção.

Registro Nº: 04195

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N º138/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016019/2023

Processo Administrativo nº 0016019/2023. Segundo Termo Aditivo ao instrumento contratual Nº 138/2022. Objeto: renovação de prazo do contrato 138/2022 por mais 12 (doze) meses, para continuidade na prestação de serviços de implantação de produtos e serviços voltados para educação inclusiva e desenvolvimento cognitivo para alunos da rede Municipal de ensino diagnósticos com deficiência intelectual, transtornos globais de desenvolvimento ou qualquer outra dificuldade psicopedagógica, para implantação de produtos e serviços voltados e educação inclusiva, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação. Base legal: II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 03.431.812/000180. Contratada: **COGNVOX TECNOLOGIA MÉTODOS SISTEMA PARA DESENVOLVIMENTO LTDA**, CNPJ: 37.710.082/0001-78. Data da assinatura: 27 de dezembro de 2023.

Coruripe/ AL, 27 de dezembro de 2023.

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registro Nº: 04196